



**COODESAFI – Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável da
Agricultura Familiar de Ivaí**

ENDEREÇO - Avenida 3 de Dezembro, n 40 – Ivaí - Paraná

CEP 84.460.00 Fone: (42) 3828 1359

CNPJ – 12.301.773/0001-97 – EMAIL - ivaicoodesafi@yahoo.com.br

Ofício 02/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL
IMBITUVA - PARANÁ**

PROTOCOLO Nº 0420/2022

Ivaí, 07 de fevereiro de 2022.

EM 07 / 02 / 2022

Aos Senhores

Prefeito **CELSO KUBASKI** e

Secretário Municipal **ZAQUEU LUIZ BOBATO**

Tendo em vista o que consta na SEGUNDA ATA DA REUNIÃO - CHAMADA PÚBLICA nº 07/2021, lavrada em 31.01.2022, que trata da divulgação do resultado da classificação das propostas do credenciamento de produtores rurais para aquisição de alimentos da agricultura familiar do empreendedor familiar rural no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, informando a abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, até a presente data de 07.02.2022, para interposição de recurso dos atos praticados pela CPL, bem como a sua desclassificação, após a emissão do parecer jurídico vinculativo à decisão final da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem, respeitosamente, recorrer a Vossas Excelências, a fim de que se dignem prover o presente recurso, pelas seguintes razões:

1 - Em 21.01.2022, a CPL abriu os envelopes contendo a documentação de habilitação das proponentes e, verificando o cumprimento das exigências do edital, habilitou a recorrente a prosseguir no certame, mas depois considerou que a recorrente não cumpriu a exigência de apresentação da assinatura individual do produtor no projeto, conforme o item 5.3 do edital.



**COODESAFI – Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável da
Agricultura Familiar de Ivaí**

ENDEREÇO - Avenida 3 de Dezembro, n 40 – Ivaí - Paraná

CEP 84.460.00 Fone: (42) 3828 1359

CNPJ – 12.301.773/0001-97 – EMAIL - ivaicoodesafi@yahoo.com.br

2 - Ocorre, porém, que o item 5.3 do edital está em desacordo com o disposto na Resolução/FNDE/CD nº 26, de 17.01.2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 prevê a exigência de assinatura dos agricultores nos projetos apresentados por Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo (Art. 27, §1º, III, da Resolução/FNDE/CD nº 26/2013), e nos projetos apresentados por Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo (Art. 27, §2º, III, da Resolução/FNDE/CD nº 26/2013).

Porém, a Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 não prevê a exigência de assinatura dos agricultores nos projetos apresentados por Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, conforme o disposto no Art. 27, §3º, II e V, da Resolução/FNDE/CD nº 26/2013.

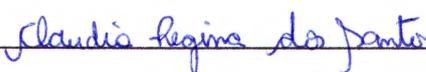
Cumprе salientar, também, que a Lei nº 13.806, de 10.01.2019, atribuiu às cooperativas a possibilidade de agirem como substitutas processuais de seus associados, acrescentando o Art. 88-A à Lei nº 5.764, de 16.12.1971, o que também se encontra observado pela recorrente, conforme o disposto no Parágrafo único do Art. 3º de seu Estatuto Social.

3 - Outro fato que precisa ser destacado quanto ao resultado diz respeito ao fato de que a Associação dos Agricultores Familiares de Ibituva – Estado do Paraná, classificada pela CPL, apresentou alguns produtores que não estão com o nome em sua DAP Jurídica, o que está em desacordo com Art. 27, §4º, da Resolução/FNDE/CD nº 26/2013.

	<p>COODESAFI – Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Ivaí</p> <p>ENDEREÇO - Avenida 3 de Dezembro, n 40 – Ivaí - Paraná</p> <p>CEP 84.460.00 Fone: (42) 3828 1359</p> <p>CNPJ – 12.301.773/0001-97 – EMAIL - ivaicoodesafi@yahoo.com.br</p>
---	---

4 - Por estas razões, enfim, a recorrente **requer** que se dignem Vossas Excelências dar provimento ao presente recurso, reformando a decisão da CPL, a fim de que seja alterado o resultado da classificação das propostas do credenciamento de produtores rurais para aquisição de alimentos da agricultura familiar do empreendedor familiar rural no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando-se a recorrente como única classificada, ainda que seja de forma preferencial, devido ao fato de ser fornecedora local, conter em seu quadro agricultores de comunidade quilombola conforme demonstração do extrato DAP e ser pertencer ao Grupo Formal, nos termos do Art. 27, §3º, II, da Resolução/FNDE/CD nº 26/2013, e, também, pelo fato de ter sido classificada anteriormente na CHAMADA PÚBLICA nº 05/2021, contendo o mesmo objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 07/2021, em atendimento ao princípio da igualdade de condições.

Nestes Termos, Pede Deferimento.



Claudia Regina dos Santos

Presidente da COODESAFI

COODESAFI
Cooperativa de Desenvolvimento
Sustentável da Agricultura
Familiar de Ivaí
CNPJ 12 301 773/0001-97